



RESOLUÇÃO Nº 004/2013, DE 05 DE MARÇO DE 2013
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.005347/2012-83 e o que ficou decidido na 114^a reunião da Câmara de Pós-graduação, de 26 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ciências Odontológicas.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. Antonio Carlos Doriguetto
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
05-03-2013



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS DA UNIFAL-MG

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Odontológicas (PPGCO) da UNIFAL-MG tem como finalidade formar cirurgiões-dentistas para o exercício da docência e para inserção em atividades científicas, qualificando-os a serem críticos, reflexivos, criativos e transformadores na sua área de atuação com vista à melhoria dos níveis de ensino, pesquisa e assistência.

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 1º - De acordo com o art. 18 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG, o candidato será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:

- a) documento de aprovação de proficiência em língua inglesa;
- b) apresentação do *Curriculum Lattes* com os devidos documentos comprobatórios;
- c) ter diploma de Cirurgião-Dentista;
- d) seguir o edital proposto para cada seleção.

Art. 2º - A seleção de alunos ao PPGCO ocorrerá anualmente, em período estabelecido pelo Colegiado do PPGCO e por uma Comissão de Avaliação designada para conduzir o processo de seleção observando as normas estabelecidas e os critérios de julgamento em edital próprio.

CAPÍTULO II

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 3º - Para a seleção ao Mestrado, a prova de proficiência em língua inglesa tem como finalidade verificar se o aluno apresenta nível de conhecimento que lhe permita interpretar textos em inglês.



Art. 4º - No ato da inscrição para o processo de seleção, o aluno deverá apresentar o documento de aprovação de proficiência em língua inglesa – TEAP (*Test of English for Academic and Professional*), com nota mínima de 6 (seis) ou WAP (*Writing for Academic Purposes*), com nota mínima de 5 (cinco), ou TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*), realizado nos dois últimos anos, com mínimo de 500 pontos para aprovação.

CAPÍTULO III

REGIME DIDÁTICO

Art. 5º - O PPGCO, Mestrado, constitui-se de disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas, de exame de qualificação e de desenvolvimento de um trabalho científico a ser apresentado na forma de Dissertação, que o possa habilitar à conquista do título de Mestre em Ciências Odontológicas.

Art. 6º - O plano de trabalho do pós-graduando durante o desenvolvimento do curso é de responsabilidade do discente e do seu orientador, constituindo-se de disciplinas obrigatórias, optativas, exame de qualificação, desenvolvimento da dissertação, estágio docente e realização de “outras atividades”, tais como apresentação de trabalho em congresso nacional ou internacional, participação em projetos de extensão e submissão de artigos para publicação.

Art. 7º - A realização do estágio docente em disciplina de curso de graduação da UNIFAL-MG, supervisionado pelo docente responsável pela disciplina, é recomendado para capacitar o mestrando no exercício de atividade docente. Essa é obrigatória para todos os alunos conforme resolução nº 32/2011 e os mesmos poderão usufruir da carga horária desenvolvida para computar na integralização dos créditos.

Art. 8º - O pós-graduando deve dedicar-se ao curso de pós-graduação em regime de tempo integral.

Art. 9º - No decorrer do curso, o mestrando deverá anualmente participar com



apresentação de trabalhos em eventos na UNIFAL-MG, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados ao objeto de estudo e, também, encaminhar artigos para publicação em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais indexados.

Art. 10º - O título de Mestre em Ciências Odontológicas deverá ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula do discente no curso.

Art. 11º - O aluno deverá efetuar matrícula no PPGCO em todo início de semestre durante a realização do curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS

Art. 12º - São ministradas disciplinas que visam estabelecer bases comuns de conhecimento, abrangendo as linhas de pesquisas e domínios conexos.

Art. 13º - Do total dos 92 (noventa e seis) créditos exigidos para o Curso de Mestrado, 60 (sessenta) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na linha de pesquisa, 28 (vinte e oito) correspondem a créditos de disciplinas obrigatórias (13 créditos) e optativas (15 créditos) e 4 (quatro) referem-se a “outras atividades”. A distribuição de créditos para “outras atividades” seguirá os seguintes critérios:

- a) apresentação de trabalho em congresso nacional ou internacional: 1 (um) crédito;
- b) participação efetiva em projetos de extensão: 1 (um) crédito;
- c) aceite de artigo submetido para publicação em periódico classificado no extrato B3 do Qualis da CAPES: 1 (um) crédito;
- d) aceite de artigo submetido para publicação em periódico classificado no extrato B2 do Qualis da CAPES: 2 (dois) créditos;
- e) aceite de artigo submetido para publicação em periódico classificado no extrato B1 do Qualis da CAPES: 3 (três) créditos;
- f) aceite de artigo submetido para publicação em periódico classificado nos extratos



A2 ou A1 do Qualis da CAPES: 4 (quatro) créditos;

Art. 14º - As disciplinas obrigatórias e optativas serão definidas pelo Colegiado do PPGCO e divulgadas no endereço <http://www.unifal-mg.edu.br/ppgcodontologicas>.

Art. 15º - Poderá ser aceita inscrição de aluno não-regular em até três disciplinas, mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas mesmas e homologação pelo Colegiado do PPGCO.

Art. 16º - Para se inscrever como aluno não-regular o candidato deverá apresentar o diploma, o certificado ou a declaração de conclusão de graduação em Odontologia, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 17º - Compreende-se por aluno não-regular em uma determinada disciplina do PPGCO aquele que não esteja regularmente vinculado ao PPGCO, *Stricto Sensu*, oferecido pela UNIFAL-MG.

§1º - A inscrição de aluno não-regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretende matricular-se.

§2º - O Colegiado do PPGCO estabelecerá critérios para o preenchimento das vagas.

§3º - O aluno não-regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e à análise de aproveitamento estabelecido para o aluno regular.

§4º - A passagem da condição de aluno não-regular para aluno regular dar-se-á apenas por meio do processo de seleção, podendo, neste caso, serem aproveitados todos os créditos obtidos nas disciplinas cursadas neste Programa até 12 (doze) meses, a partir da conclusão da respectiva disciplina, retroativo à certificação da mesma.

§5º - Ao aluno referido neste artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “caráter especial”.



Art. 18º - Semestralmente, antes do período de matrícula, os docentes do PPGCO responsáveis pelas disciplinas que serão ministradas no semestre estabelecerão o número mínimo e máximo de vagas. O preenchimento das mesmas dar-se-á pelos alunos matriculados regularmente no programa e as demais vagas serão complementadas por alunos não-regulares.

Art. 19º - O coeficiente de rendimento do aluno em cada disciplina será expresso pelos critérios estabelecidos no Capítulo VII, art. 32, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG.

§1º - No primeiro período letivo, o coeficiente de rendimento será > ou igual a 1,8 e no segundo período letivo, o coeficiente de rendimento acumulado deverá ser maior ou igual a 2,0.

§2º - O coeficiente de rendimento do aluno bolsista segue a normas de concessão de bolsa.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS

Art. 20º - O PPGCO dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e Comissão de Bolsas.

Parágrafo único: A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGCO da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 21º - O projeto de pesquisa da dissertação de mestrado deverá ser protocolado para a PRPPG junto com o formulário de registro de projeto de pesquisa disponível no site da UNIFAL-MG, após a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFAL-MG.



§1º - O projeto, assinado pelo discente e pelo orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, revisão de literatura, justificativa, objetivos, metodologia, referências, cronograma de execução, apêndices e os anexos.

§2º - O projeto deverá ser acompanhado do termo de compromisso, sigilo, confidencialidade e disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do mesmo, disponível no site no site da PRPPG da UNIFAL-MG.

§3º - No caso de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, o aluno deverá entregar comprovante de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos ou Animais, respectivamente.

§4º - Qualquer alteração posterior no projeto deverá ser comunicada, com justificativa, ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFAL-MG e à PRPPG.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 22º - O estágio docente é parte integrante da formação do aluno em nível de mestrado, pois objetiva a preparação para o exercício da docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os alunos do PPGCO da UNIFAL-MG.

Parágrafo único: As normas do estágio docente seguem a regulamentação de estágio docente para discentes do Programa de Pós-graduação, conforme resolução nº 32/2011 de 23 de agosto de 2011.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23º - O exame de qualificação será solicitado pelo aluno, com anuênciia do docente orientador, ao Colegiado do PPGCO e deverá anexar ao pedido declaração de integralização dos créditos em disciplinas e comprovar a submissão de um artigo



em periódico com classificação mínima no estrato B3 do Qualis da CAPES.

§1º - O exame de qualificação versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em desenvolver o trabalho, seu potencial, sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título de Mestre.

§2º - Para prestar o exame de qualificação, o aluno deverá elaborar material escrito em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG, disponível no site www.unifal-mg.edu.br/biblioteca, e entregá-lo em tempo hábil para a banca examinadora.

§3º - O exame de qualificação deverá ocorrer até 18 meses após a realização da primeira matrícula no PPGCO.

§3º - A documentação referente ao exame de qualificação deverá ser entregue à secretaria do PPGCO até 30 dias antes do prazo final para que o aluno realize a qualificação.

§4º - A apresentação do exame de qualificação será realizada perante uma Comissão Examinadora. Poderá ser utilizado do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a apresentação à banca de avaliação.

§6º - A Comissão Examinadora será sugerida pelo orientador e composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo o orientador membro nato e presidente. Dois outros membros da Comissão Examinadora deverão ser do quadro permanente da UNIFAL-MG, sendo facultativo 1 (um) docente convidado de outra IES com título de doutor, na área de conhecimento específico.

§7º - A exposição do aluno consistirá na apresentação oral do trabalho para Comissão Examinadora em um tempo de 30 a 40 minutos.

§8º - Cada membro da Comissão Examinadora terá, no máximo, 30 minutos para a arguição, e o aluno terá o mesmo tempo para as respostas a cada examinador.

§9º - O orientador participa do exame de qualificação na função de moderador, não



tendo direito à arguição.

§10º - A Comissão Examinadora atribuirá ao exame de qualificação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§11º - O aluno reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 2 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§12º - O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPGCO da UNIFAL-MG.

Art. 24º - Ao final do exame de qualificação, a Comissão Examinadora apresentará ao aluno o resultado da avaliação, e o relatório será encaminhado ao Colegiado do PPGCO para homologação.

Art. 25º - É vedada ao aluno a defesa da dissertação sem a anterior aprovação no exame de qualificação.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 26º - Os alunos de pós-graduação, após terem cumprido os créditos necessários e terem sido aprovados no exame de qualificação, deverão submeter ao Colegiado do PPGCO da UNIFAL-MG o pedido da defesa da dissertação, com anuênciā do orientador.

Art. 27º - A dissertação deverá ser redigida em português, em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG.

Art. 28º - Considera-se como dissertação todo trabalho que evidencie a capacidade de investigação do aluno sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar o objeto de estudo de forma metodologicamente adequada, baseado em trabalho original de pesquisa.



Parágrafo único: A defesa pública da dissertação de mestrado, perante uma Banca Examinadora, será obrigatória.

Art. 29º - O aluno, com anuênciā do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do PPGCO da UNIFAL-MG, a indicação de 6 (seis) membros para compor a Banca Examinadora, sendo 4 (quatro) membros do programa e/ou da IES e 2 (dois) membros externos ao programa, com título de doutor e com experiência na linha de pesquisa ou metodologia utilizada na elaboração da dissertação. O aluno deverá encaminhar ainda, o título e o resumo da dissertação para o Colegiado. O prazo máximo para encaminhamento será de 60 (sessenta) dias antes da data limite da defesa.

Parágrafo único: O Colegiado do PPGCO da UNIFAL-MG encaminhará à Câmara de Pós-graduação (CPG), para ser homologada, a composição da Banca Examinadora, a qual será formada de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo o orientador o presidente, bem como um membro titular e um suplente externos ao programa.

Art. 30º - Para a defesa da dissertação, o aluno deverá apresentar 7 (sete) exemplares da dissertação encadernados em espiral, juntamente com o comprovante do envio do artigo decorrente da mesma.

CAPÍTULO X

DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 31º - A defesa pública da dissertação, em horário e local definido pela PRPPG, constará de apresentação oral com tempo máximo de 50 minutos e arguição do candidato. A defesa pública poderá utilizar do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a formação da banca de avaliação.

Art. 32º - Após a apresentação oral do trabalho do candidato, o presidente da sessão (orientador) deverá dar início à arguição, tendo prioridade o examinador externo à UNIFAL-MG. Cada examinador terá 30 minutos para arguição e o



candidato igual tempo para respostas, sendo que a sessão de defesa não deverá exceder o tempo máximo de 3 horas.

Art. 33º - Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da defesa.

Parágrafo único: A Banca Examinadora atribuirá à dissertação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação, o candidato terá até 3 (três) meses para uma nova oportunidade de defesa.

Art. 34º - Será lavrada a ata de defesa da dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 35º - A emissão do certificado de defesa da dissertação está condicionada à inexistência de pendências. Para tanto, serão verificados os seguintes itens:

- a) ata da reunião de defesa da dissertação, que deverá estar corretamente preenchida e assinada;
- b) preenchimento do formulário de cadastro de dissertação (banco de teses CAPES);
- c) preenchimento do formulário do Coleta CAPES relativo à dissertação;
- d) declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimos;
- e) para bolsistas, aprovação do relatório final pelo Colegiado do PPGCO;
- f) entrega das 2 cópias da dissertação corrigida em capa dura;
- g) entrega de um CD com o arquivo da dissertação em pdf;
- h) autorização do autor para colocação da dissertação no banco de teses *on-line*.

Art. 36º - O discente terá prazo de 30 dias após a data da defesa da dissertação para apresentar os documentos listados no artigo 35º.

Art. 37º - O discente aprovado fará jus ao título de mestre após a homologação pelo Colegiado do PPGCO.

Parágrafo único: O discente que tiver o trabalho aprovado com correções somente poderá ter o título homologado após a entrega da dissertação com as correções



solicitadas pela banca e a comprovação da inexistência de pendências.

Art. 38º - O diploma deverá ser solicitado em formulário próprio, e a emissão do mesmo está condicionada à inexistência das mesmas pendências listadas no artigo 35º.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DISCENTE

Art. 39º - A cada seis meses, contados a partir da data da primeira matrícula, todos os discentes deverão entregar um relatório, na forma impressa e eletrônica, das atividades desenvolvidas no PPGCO da UNIFAL-MG, com os resultados prévios pertinentes ao desenvolvimento da dissertação, e das atividades desenvolvidas e avaliação do orientador.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE DO PROGRAMA

Art. 40º - O discente será desligado do PPGCO nos seguintes casos:

- a) por sua solicitação;
- b) reprovação (conceito R) em mais de uma disciplina;
- c) reprovação, por duas vezes, pela Comissão Examinadora no exame de qualificação;
- d) apresentar, ao final do segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado menor do que 2,0 (dois);
- e) não entrega do relatório semestral de atividades desenvolvidas no PPGCO;
- f) não entrega do exame de qualificação e/ou da dissertação no prazo estabelecido;
- g) quando não se matricular semestralmente;
- h) reprovação na defesa da dissertação por duas vezes.

CAPÍTULO XIII



DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 41º - O PPGCO aceitará estudantes de pós-graduação matriculados em outros programas *Stricto Sensu* com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) no programa.

Parágrafo único: O número máximo de disciplinas a serem cursadas será duas por semestre.

Art. 42º - Os alunos matriculados no PPGCO poderão cursar disciplinas isoladas em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* em um total de até 8 (oito) créditos. O aluno deverá solicitar homologação junto ao Colegiado do PPGCO para integralização dos referidos créditos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPGCO da UNIFAL-MG e homologados pela CPG ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único: Estas normas entrarão em vigor apos sua aprovação pela CPG da PRPPG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, revogadas as disposições em contrário.